

singular), n.º 211/94.6TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Magalhães, filho de Margarida Magalhães, natural de Vila Cova, Penafiel, nascido em 4 de Setembro de 1937, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2967063, com domicílio em São Domingos, Vila Boa do Bispo, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Janeiro de 1991, por despacho de 7 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Albertina Tavares*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso n.º 2839/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 530/04.5TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Dominique Alain Yves Vigne, filho de André Robert Maurice Vigne e de Odette Elise Chaboche, natural de França, nascido em 10 de Maio de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 16200686, com domicílio no Lugar de Monte Frade, Portela, 4575-409 Portela, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Mamuela Garcês*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso n.º 2840/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 397/01.5PAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Maulaz Barros, filho de Adenardo Assis Maulaz e de Maria da Penha Barros Maulaz, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º Ck 387913, com domicílio no Bairro do Arco Íris, Bloco 13, 34, 2520 Peniche, pela prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado, ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade e ou autorização de residência, e renovação destes, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou

outros documentos emitidos pelas autoridades militares, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Santos Completo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 2841/2006 — AP

A Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/05.2GBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Reis Guerra, filho de Fernando Manuel Borges Guerra e de Anabela da Conceição Malvas Reis, natural de Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12963926, com domicílio no Lugar de Santo Estêvão, São João de Lobrigos, 5030 Santa Marta de Penaguião, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso n.º 2842/2006 — AP

A Dr.ª Ana Cristina Teixeira Cruz, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/98.1GTLLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Marques Correia, filho de António Correia de Castro e de Maria Marques de Melo, nascido em 25 de Junho de 1959, natural da freguesia de Vacariça, concelho de Mealhada, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6436804, com domicílio na Rua das Flores, 28, Quinta do Vale, sem número, Vacariça, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), crime previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Teixeira Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 2843/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que,